IC 840.2012.03.000/0 - ENN

329
08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - MG
RUA BERNARDO GUIMARÃES, 1615, BELO HORIZONTE
TELEFONE: (0xx31)33046200

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
IC 000840.2012.03.000/0 – Inquirida: DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00817.206/0001-09, com endereço na Rua Timbiras, 1754, 11º andar, Centro, Belo Horizonte, CEP 30.160-041, e em Conceição do Mato Dentro no canteiro de obras denominado Bairro Jardim Bouganville, Telefones: 31. 30364372 (BH) e 31.3868.2556 (Conceição do Mato Dentro), e subsidiariamente a ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL SA, CNPJ 02.359.572/0003-59, com endereço na Fazenda Jardim (São Sebastião do Bom Sucesso), Conceição do Mato Dentro/MG – CEP 38.860-000, Tel. 35. 3516-8406, doravante denominadas simplesmente **COMPROMISSADAS**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7347, de 24/07/85, art. 2º da Lei nº 9.958/00, art. 585, II, do Código de Processo Civil e art. 876 da CLT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PROTOCOLO
2.03.000 - 3733/2013-14
PRT:3aREGIAO-008133.14/Nov/2013 11:02

Cláusula primeira: AS COMPROMISSADAS obrigam-se a:

I – Contratar trabalhadores de outras localidades somente com a estrita observância de todos os dispositivos da INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 90, de 28 de abril de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como eventuais alterações que venham a ser feitas na referida regulamentação; PRAZO: IMEDIATO.

DESCUMPRIMENTO: Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado nesta condição, sem prejuízo de eventual dano moral individual que venha a ser estipulado, e sem prejuízo de representação criminal por incursão no art. 207/PC e art. 125, XII, da Lei 6.815/1980.

I.I – Em relação aos trabalhadores flagrados em condição não relacionada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e entregue à empresa em audiência realizada no dia 7 de novembro de 2013, a empresa providenciará as condições para imediata rescisão indireta dos contratos de trabalho e retorno dos empregados aos locais onde eles desejarem ficar, em transporte adequado, o que deverá ocorrer entre os dias 13 e 14 de novembro de 2013.

DESCUMPRIMENTO: Multa de 10 mil reais por empregado, por dia de atraso.

I.II – Em decorrência do dano moral individual, acrescerá à rescisão a indenização no valor de R$ 100,00 (cem reais) para cada trabalhador haitiano (situação diferenciada em relação aos demais) e R$ 200,00 (duzentos reais) para os demais flagrados na condição não relacionada pelo Ministério de Trabalho e Emprego, totalizando, aproximadamente, R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

I.III – Devolver imediatamente os documentos pessoais retidos dos trabalhadores acima mencionados e doravante devolver os documentos no prazo legal.

II – Abster-se de utilizar residências unifamiliares como alojamentos para acomodação coletiva de empregados, observando rigorosamente as disposições regulamentares constantes das NRs 18, e 24, concernentes aos alojamentos e demais áreas de vivência, conforme a atividade econômica da construção civil e mineração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – MG
RUA BERNARDO GUIMARÃES, 1615, BELO HORIZONTE
TELEFONE: (0xx31)33046200

desenvolvidas pelas empresas, poderão ser utilizadas residências, desde que estejam em total conformidade com as NRs 18 e 24.

II.1 – Os alojamentos e residências remanescentes, porventura em desacordo com as normativas acima serão objeto de uma inspeção por técnico especializado da empresa, dentro de 10 dias, após os quais será posto em execução um plano de desmobilização para adequação de todas as situações até 24 de janeiro de 2014, cuja comprovação deverá ser protocolizada nesta data.

III – Abster-se de fornecer alimentação que não tenha sido previamente aprovada no seu modo de preparo pela vigilância sanitária do Município onde servida. PRAZO: IMEDIATO. Comprovação da inspeção da vigilância sanitária e do contrato com o fornecedor até o dia 24/3/13.

DESCUMPRIMENTO: O fornecimento de alimentação sem esses requisitos acarretará multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), reversíveis ao FAT ou a projetos voltados para reconstituição de bens lesados, nos termos da Lei 7347/85.

IV – Em razão do descumprimento das normas fundamentais de garantia da dignidade dos trabalhadores mencionados no item I, considerando o aumento de ilícitos e demandas destinadas a conter a violência gerada por esse tipo de ocupação para o desenvolvimento da mineração em pequenas localidades, as compromissadas pagarão a importância de **R$ 100.000,00** (cem mil reais) a título de dano moral coletivo que será destinado a ações voltadas para a reversão de bens lesados, quais seja, os fatos sociais lesivos à tranquilidade da comunidade local, por um lado, e a estigmatização dos trabalhadores emigrantes, por outro, bem como de ocupações desordenadas e invasivas inclusive em áreas protegidas do Município.

Nesse sentido, os recursos aqui previstos serão aplicados no oferecimento de opções de lazer, cultura e esportes, durante o tempo livre dos trabalhadores, de acordo com as orientações que podem ser buscadas junto ao Poder Público Municipal, em especial a Secretaria de Esportes, ficando indicada a construção de quadras esportivas e ou reforma delas, ou ainda, campos de futebol, onde o Município indicar, envolvendo contratação de técnicos de futebol e a organização de um primeiro campeonato até outubro de 2014. Para estimular essas atividades, as compromissadas terão que contratar treinadores, adquirir e fornecer uniformes, sem que, no entanto, possam fazer disso uma propaganda, em decorrência de tratar-se de indenização. Todas as despesas efetuadas e comprovação da realização do campeonato serão entregues ao Ministério Público do Trabalho até 28 de fevereiro de 2015.

Cláusula Segunda: Constatado o descumprimento das obrigações ora assumidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério Público do Trabalho, os compromissados serão intimados para efetuar o pagamento das multas acima estipuladas no prazo de 30 (trinta) dias, e/ou nesse mesmo prazo, se desejar(em), comprovar o adimplemento da obrigação ou ausência de irregularidade, perante o Ministério Público do Trabalho. Caso não aceitas as alegações da empresa, o pagamento deverá ser feito no prazo de 15 dias corridos da respectiva intimação, sob pena de acréscimo de 10% no valor original. Não havendo o pagamento, a execução deste título executivo extrajudicial se procederá perante a Justiça do Trabalho,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – MG
RUA BERNARDO GUIMARÃES, 1615, BELO HORIZONTE
TELEFONE: (0xx31)33046200

Cláusula Terceira: A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações previstas neste instrumento, que remanescem à aplicação da mesma, e a reincidência implica na aplicação de nova multa, observado o interstício de constatação da irregularidade de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: Excetuadas as indenizações, as multas deverão ser recolhidas ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou para reconstituição de bens lesados, conforme indicado pelo órgão do MPT encarregado da sua execução, tudo nos termos da Lei 7347/85.

Cláusula Quinta: Aplica-se ao presente o disposto no art. 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura jurídica da Compromissada não afetará a exigência de seu integral cumprimento.

Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente em tantas vias quanto os mencionados nesse instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Conceição de Mato Dentro, 14 de novembro de 2013

DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Elaine Noronha Nassif
Procuradora do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Marcelo Gonçalves Campos
Auditor Fiscal do Trabalho

PRT-3ªREGIÃO-0081.33.14/Nov/2013 14:41